



FOLHA Nº

68  
A

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**CONTRATO Nº 01/2019**

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA E O ADVOGADO MIGUEL ÂNGELO BARBOSA DE LIMA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Ivan Luciano Araújo, brasileiro, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro o Sr. **MIGUEL ÂNGELO BARBOSA DE LIMA**, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3348 e CPF nº 949.741.285-15, com endereço na Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueiredo, Sala 907, Bairro Centro, Aracaju/ SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº. 01/2019, bem como a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza jurídica, em especial os seguintes:

- e) Assessoramento técnico-legislativo, junto à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Especiais, e aos Vereadores em geral, quando da emissão de pareceres, elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnico redacional, da legalidade e constitucionalidade;
- f) Assessoramento técnico-jurídico relacionado a processos administrativos junto a Administração Pública, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- g) Promoção de diligências de advocacia preventiva, consultiva e contenciosa, em defesa dos interesses e direitos do CONTRATANTE;
- h) Assessoramento à Comissão Parlamentar de Inquérito que vier a ser criada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos mediante:

- f) Elaboração de pareceres opinativos nos processos administrativos e/ou legislativos;

*(Handwritten signatures and initials)*



FOLHA Nº 69

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- g) Eventual redação de projetos de atos normativos, bem como o assessoramento as comissões permanentes da Câmara;
- h) Elaboração de peças informativas e defensivas, bem como sustentação oral, quando necessário relacionado a processos junto aos Tribunais de Contas; e demais órgãos da administração direta e indireta.
- i) Propositura de ações ou promoção de defesa processual nos feitos judiciais de interesse do Poder Legislativo;
- j) Práticas de outras atividades inerentes ao objeto do contrato.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO atenderá a CONTRATANTE no seu escritório, no endereço declarado no preâmbulo do presente contrato, bem como atendimento direto por telefone, fax e e-mail, sendo facultado o comparecimento de seu preposto à CÂMARA quando necessário, a fim de orientar "in loco" os serviços inerentes, auxiliar e opinar em reuniões convocadas para tal fim.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 01 de Fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Pelos serviços relacionados na cláusula segunda a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de mensal de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

**Parágrafo primeiro** – Correm à expensas do CONTRATANTE, caso existentes, as despesas com os custos com emolumentos e outras despesas judiciais e extrajudiciais estritamente necessárias à execução do presente Contrato.

**Parágrafo segundo** - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01– Câmara Municipal de Itaporanga  
2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
3390.35.00 – Serviços de Consultoria  
FR 1001

**CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Da contratante:**



FOLHA Nº 10  
E

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

**Parágrafo Único** - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Da contratada:**

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

*[Handwritten signatures]*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

FOLHA Nº

51

8.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

8.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

10.1 - A despesa de que trata a cláusula quinta do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ITAPORANGA D'AJUDA (SE), 02 de janeiro de 2019.

Ivan Luciano Araújo  
Presidente

Miguel Ângelo Barbosa de Lima  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Valcira Oliveira Almeida CPF nº 588.952.215-91

Valcira Oliveira Almeida CPF nº 022.817.235-73



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01 /2019

FOLHA Nº

12  
R

ÓRGÃO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA /SE.

CONTRATADO: Miguel Ângelo Barbosa de Lima

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica ,por um período de 01 (um) mês.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso XII..

RATIFICADO EM: 02 de janeiro de 2019

Itaporanga D' Ajuda /SE, 02 de janeiro de 2019

  
IVAN LUCIANO ARAÚJO  
Presidente

Praça José Sobral Garcez filho S/N-49.120.000  
Itaporanga D' Ajuda- (79)3264-1000  
[www.camaradeitaporanga.se.gov.br](http://www.camaradeitaporanga.se.gov.br)  
CNPJ:00.760.576/0001-57



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

FOLHA Nº 73  
D

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA - ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, Sr. IVAN LUCIANO ARAÚJO torna público, que firmou contrato com Sr. Miguel Ângelo Barbosa de Lima, escritório sediada à Av. Oviêdo Texeira, nº800, Apto 1301, Centro, Aracaju/SE, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, por um período de 01 (um) mês, totalizando um valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

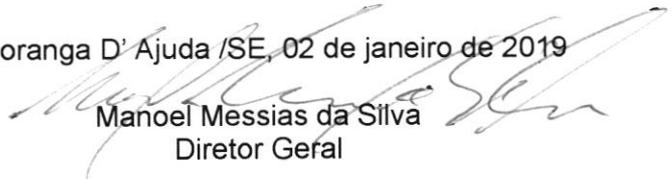
Itaporanga D' Ajuda /SE, 02 de janeiro de 2019

  
IVAN LUCIANO ARAÚJO  
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal,  
para conhecimento dos interessados

Itaporanga D' Ajuda /SE, 02 de janeiro de 2019

  
Manoel Messias da Silva  
Diretor Geral



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2019**

FOLHA Nº 24  
A

**PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE Nº 01

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.000,00(seis mil reais).

**CONTRATADA:** MIGUEL ÂNGELO BARBOSA DE LIMA

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 01 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01- Câmara Municipal de Itaporanga  
2001 - Manutenção da Câmara Municipal  
3390.35.00 - Serviços de Consultoria  
FR 001

**Nº do Empenho:** 3/2019

Itaporanga D'Ajuda/SE, 02 de janeiro de 2019.

  
Ana Carla Fontes Lima  
Responsável pelo Setor de Licitação